



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 297 de 24 de janeiro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO 03 DE 12 DE JANEIRO DE 202	2
------------------------------------	---





DECRETO 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre medidas restritivas necessárias ao combate e disseminação da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o aumento de casos do COVID-19 em nosso município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carmolândia - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de casos ativos e suspeitos;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela administrativa, quando verificada a inconveniência aos interesses públicos e ilegalidade;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido a realização de festas de qualquer natureza dentro do Município de Carmolândia, sob pena de aplicação de multa e dispersão imediata pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Devem ser reduzidos em até 50% de sua capacidade de pessoas nos bares, restaurantes, lanchonetes, açaiterias, estádios e igrejas que estejam

localizada dentro do Município de Carmolândia.

Parágrafo único: Os proprietários dos estabelecimentos acima descritos e os líderes religiosos, devem disponibilizar a higienização necessárias para seus usuários.

Art. 3º Fica proibido a circulação de pessoas contaminadas pelo COVID-19 pelas ruas e avenidas da cidade, devendo as mesmas permanecerem em quarentena pelo tempo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Recomenda que ao sentir qualquer sintoma que tenha relação ao COVID-19, procure a USB para que seja feito o teste rápido, e evite contato com outras pessoas.

Art. 5º Fica proibido a circulação de pessoas nas ruas e avenidas sem o uso de máscara, sob pena de aplicação de multa.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Neurivan Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal

